



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo n. 141.917 – EDITAL PP nº013/2016

Requerente: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

A Requerente se manifestou ao edital acima citado, alegando que as exigências de *Certificado de regularidade expedido pelo IBAMA e declaração de que os pneus ofertados São homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil* são irregulares por frustrar a competitividade, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade.

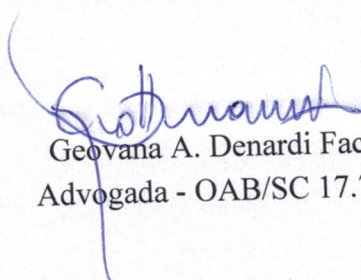
Ao final requer a impugnação do edital excluindo-se as referidas cláusulas.

É o relatório.

Não obstante o posicionamento já exarado pela Procuradoria em situações anteriores, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina manifestou posicionamento no sentido de não considerar regulares as exigências editalícias combatidas pelo requerente.

Diante disso, sugere-se que o recurso seja conhecido, e, no mérito, seja julgado procedentes excluindo-se as exigências 5.1.3 e 5.1.4, conforme posicionamento do TCE/SC.

Joaçaba, SC, 14 de março de 2016.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785

**Informativo de Jurisprudência do TCE/SC - N. 021**  
**Licitações e Contratos (Período - 01 a 29 de Fevereiro de 2016)**

**Representação. Edital de licitação. Pregão. Exigências de declarações do fabricante e certificado do IBAMA. Ausência de motivação. Restrição à participação de licitantes. Multa. Prefeitura Municipal de Zortéa.**

O Tribunal Pleno conheceu a Representação formulada por representante legal da empresa Roda Brasil comércio de peças para veículos Ltda e considerou irregular o Pregão Presencial da Prefeitura Municipal, em razão de exigências que previam declaração do fabricante dos pneus das marcas cotadas de que os pneus são homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando inclusive o nome das montadoras, sendo pneus de linha de montagem e 1ª. linha; declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia; Declaração do fabricante que em casos referentes a garantia, a reposição do produto seja feita em no máximo 48 horas; Certificado do IBAMA do fabricante de pneumáticos e do licitante de pneus, que se configuram restritivas à participação de empresas, o que contraria o disposto no art. 30 c/c o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o inciso I do §1º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93. Citou o Relator precedentes, fundamentando que o "entendimento desta Corte de Contas, quando da análise dos processos REP-11/00514675 e REP-09/00584459, foi por considerar irregular o Edital e aplicar multa em face das referidas exigências". Aplicou multa ao Prefeito Municipal em face das irregularidades no Edital do Pregão n. 001/2015, procedendo recomendações à Prefeitura no sentido de que, em futuros editais, se abstenha de incluir as exigências consideradas irregulares. REP-15/00046806. Rel. Aud. Gerson dos Santos Sicca.

▲ Este serviço disponibilizado gratuitamente tem caráter informativo. Não elimina, portanto, a publicação das decisões no Diário Oficial, para a produção dos efeitos legais, com o conseqüente início de eventuais contagens de prazos recursais.